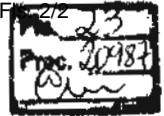




# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4811/1996</b>		
Ementa <b>cria cargos públicos de assistente social e artífice de eletricidade.</b>		
Data da Norma <b>13/06/1996</b>	Data de Publicação <b>18/06/1996</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 6873/1996</u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 4.811, DE 13 DE JUNHO DE 1996**

Cria cargos públicos de Assistente Social e Artífice de Eletricidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado de 10 para 14 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, criada pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1988, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades: Artesanato.

**Art. 2º** - Fica alterado de 28 para 33 o número quantitativo da classe de Assistente Social, criada pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades: Serviços Médicos e Sociais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**